## LEI Nº 3.045, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a CEMIG a doação de rede de energia elétrica nas Ruas Macieira, Cajueiro e Pessegueiro e suas transversais: Jacarandá, Sucupira, Pau Brasil, Ingá, Jequitibá, Angico, Angelim e Cerejeira, no Bairro Jardinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento, entre o Município de Divinópolis e a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, para a doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica de propriedade do Município, em trecho implantado às Ruas Macieira, Cajueiro e Pessegueiro e suas transversais: Jacarandá, Sucupira, Pau Brasil, Ingá, Jequitibá, Angico, Angelim e Cerejeira, no Bairro Jardinópolis, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referência DO/DV-3/2044/91.

Art. 2º Mediante a negociação de que trata o artigo 1º (primeiro), fica o Poder Executivo autorizado a doar à CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto desta Lei, no valor de Cr\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 1991.

## GALILEU TEIXEIRA MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-182/91 Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3775, de 14/12/91.